



## **Controladoria Geral do Município - CGM**

**Parecer:** nº 240522-14/CGMU.CI/Lei/424/2021/GAB/2022.

**Processo:** nº 240522-14A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022 – SRP – PMU – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS, PARA COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO, ENDOSSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS DE ULIANÓPOLIS/PA.**

**Origem:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Documento:** Comunicação Interna nº 077/2022/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Processo Pregão Presencial nº 015/2022 – SRP/PMU, Ofício nº 018/2022/Justificativa/Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, fls. 01/03, Ofício nº 101/2022 – SEMED/Justificativa/Termo de Referência/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, fls. 04/06, Ofício nº 033/2022/SEPLAN/ULN/Justificativa/Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, fls. 07/08, Ofício nº 048/2022 – SEMMA/PMU/Justificativa/Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, fls. 09/10, Ofício nº 042/2022/SEMAF/PMU/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 11, Ofício nº 035/2022 – GAB/SECULT/Justificativa/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, fls.12/13, Ofício nº 026/2022 – SEMAGRI/ULI/Justificativa/Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fls. 14/15, Ofício nº 013/2022 – SEMOBI/Justificativa/ Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura fls. 16/18, Ofício nº 030/2022 – GAB/Justificativa/Gabinete da Prefeita, fls. 19, Ofício nº 100/2022 – GS/SMSU/Justificativa/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, fls. 20/22, TERMO DE REFERÊNCIA – CONSOLIDADO, fls. 23/27, Processo administrativo nº 092/2022 – SEMAF/PMU, fls. 28, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Compras, fls. 29, Pedido de Cotação/Resposta da empresa/Cotação da Empresa M DE N P C ANAISSE, CNPJ: 14.145.416/0001-02, fls. 30/34, Pedido de Cotação/Resposta da empresa/Cotação da Empresa WC VIAGENS E TURISMO EIRELI, CNPJ:



**Controladoria Geral do Município - CGM**

13.480.254/0001-40, fls. 35/38, Pedido de Contação/Resposta da empresa/Cotação da Empresa DENITUR VIAGENS E TURISMO EIRELI, CNPJ: 04.160.482/0001-60, fls. 39/42, MAPA COMPARATIVO, fls. 43/44, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças/PMU ao Departamento de Contabilidade, fls. 45, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2022 – Lastro Orçamentário, fls. 46/47, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças/PMU ao Departamento de Tesouraria, fls. 48, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2022 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 49, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira Prefeitura Municipal, fls. 50, Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, fls. 51, Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira da Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, fls. 52, Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, fls. 53, Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, fls. 54, Termo de Autorização à Comissão Permanente de Licitações, fls. 55, cópia do Decreto nº 01/2022 – PMU, fls. 56, Termo de Autuação de Processo Administrativo nº 092/2022/SEMAF/PMU, fls. 57, Relatório da Autuação – Comissão Permanente de Licitação, fls. 58/60, cópia da Justificativa da realização da modalidade de Pregão Presencial – Comissão Permanente de Licitação – CPL, fls. 61/62, Minuta do Recibo de Retirada do Edital pela Internet, fls. 63/93, Despacho à Assessoria Jurídica, solicitando manifestação sobre a Minuta do Edital em questão, fls. 94, Parecer Jurídico, manifestando-se pela regularidade do ato, fls. 95/99, cópia da Portaria nº 003/2022/PMU, fls. 100, Recibo de Retirada do Edital pela Internet, fls. 101/137, cópias dos atos de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial União, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e TCM – PA, no dia 29 de abril de 2022, fls. 138/144, Fase Externa, fls. 145, Lista de Presença, fls. 146, Juntada de Credenciamento, fls. 147, Termo de Credenciamento e Documentos da Empresa M DE N P C ANAISE, CNPJ: 14.145.416/0001-02, fls. 148/177, Juntada de Proposta de Preço, fls. 178/181, Juntadas de Documentos Habilitação, fls. 182, Documentos de Habilitação da Empresa M DE N P C ANAISE, CNPJ: 14.145.416/0001-02, fls. 183/233, Ata de Realização do Pregão Presencial, fls. 234/235, Resultado de Julgamento da Licitação, fls. 236, Juntada de Proposta Consolidada, fl. 237, Mapa da Proposta Consolidada da Empresa M DE N P C ANAISE, CNPJ: 14.145.416/0001-02, fls. 238, e Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL ao Controle Interno, fls. 239.

**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças.



**ASSUNTO:** Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

### **PRELIMINARMENTE**

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Geral do Município não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários ordenadores de despesas e ao Gestor Municipal, atuando somente a Controladoria, na análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Geral do Município, so será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Geral do Município, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compoe o processo.

### **1 - FUNDAMENTAÇÃO**

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei n.º 10.520/02, e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

*“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente*

*definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”*

#### PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo
- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública;
- ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricionariedade;
- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar restrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

## 2 – ANÁLISE

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 077/2022, requer análise e parecer desta Controladoria

Geral do Município, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 015/2022 – PG – SRP/PMU.

Relatório:

Observou-se tratar-se de Pregão Presencial 002/2022 SRP/FME, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS, PARA COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO, ENDOSSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS DE ULIANÓPOLIS/PA**, contendo a existência de solicitação apresentada pelas Secretarias Municipais e Fundos, conforme acima lavrado no processo.

Foi observado que houve justificativa, termo de referência consolidado apresentado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente a Registro de Preços, que deverá ser observado em todas as fases do processo licitatório e autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento de Registro de preço por Pregão Presencial.

Juntada da minuta do edital. Houve encaminhamento do Processo, Parecer Jurídico, afirmando tratar-se de Sistema de Registro de Preço, menor preço por item, afirma que o edital seguiu os requisitos legais e opina quanto ao prosseguimento do certame, porém, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e recomenda o encaminhamento à Controladoria Geral do Município e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido.

Elaborado Edital com seus anexos, publicado Aviso de Licitação dia 29/04/2022, convocando para o Pregão dia 23/05/2022 as 09:00h.

Após a conclusão do Pregão, foram juntadas a Proposta Consolidada da Empresa vencedora, o Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 015/2022-SRP/PMU e o Resumo de Proposta Vencedora: Empresa: M DE N P C ANAISSE – EPP, CNPJ: 14.145.416/0001-02 – **adjudicado com a porcentagem em desconto de 1,50 % (por cento)**. Processo encaminhado à Controladoria Geral do Município, para análise da regularidade.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme lei 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

### 3-CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de ***que poderá ser dado prosseguimento no feito***, sempre observando antes do pedido dos serviços as necessidades apontadas, o planejamento e o projeto escrito de cada setor.

Que seja obedecida sempre a quantidade requerida e observado na confecção do contrato, o qual consta sua minuta no anexo III do edital, a vinculação ao termo de referência aprovado pela Excelentíssima Secretária Municipal de Administração e Finanças, bem como o período de validade para o exercício do ano corrente conforme cláusula 15.

Assim, recomenda-se a lavratura do Termo do Contrato, obedecendo as recomendações deste parecer, assim como o chamamento das empresas vencedoras para as devidas assinaturas.

Cumram as publicações recomendadas, assim como as penalidades apresentadas no item 14 da Minuta do Contrato, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Recomendamos a designação de um fiscal de contrato para cada Secretaria e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e ou trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria opina pela homologação, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo licitatório tornando-o legal e legítimo.

Ulianópolis/PA, 24 de maio de 2022.

Controlador Geral do Município - CGM  
*Decreto Municipal nº 461/2021/PMU*

